



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012212/2020-91

### PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO                               |                                  |                     |   |
|--|----------------------------------|---------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental              | Núm. do Processo                 | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Não Passível de Licenciamento                              | 2100.01.0012212/2020-91          | 20.07.2020          | NAR Patos de Minas                          |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |                                  |                     |   |
| 2.1 Nome: CEMIG Distribuição S/A                           | 2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 |                     |   |
| 2.3 Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1 | 2.4 Bairro: Santo Agostinho      |                     |   |
| 2.5 Município: Belo Horizonte                              | 2.6 UF: MG                       | 2.7 CEP: 30.190-131 |   |
| 2.8 Telefone(s):   | 2.9 E-mail:                      |                     |   |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                 |                                  |                     |   |
| 3.1 Nome:  | 3.2 CPF/CNPJ:                    |                     |   |
| 3.3 Endereço:  | 3.4 Bairro:                      |                     |   |
| 3.5 Município:   | 3.6 UF:                          | 3.7 CEP:            |   |
| 3.8 Telefone(s):   | 3.9 E-mail:                      |                     |   |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL                   |                                  |                     |   |
| 4.1 Denominação:   | 4.2 Área Total (ha):             |                     |   |
| 4.3 Município/Distrito:                                    | 4.4 INCRA (CCIR):                |                     |   |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:             | Livro:                           | Folha:              | Comarca:                                    |
| Número do Recibo do CAR:                                   |                                  |                     |   |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                                 | X(6):                            | Datum:              |   |

Y(7):

Fuso:

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:

| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b> | <b>Área (ha)</b> |
|--|------------------|
|  |                  |
| <b>Total</b>   |                  |
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>                                     | <b>Área (ha)</b> |
|  |                  |
|  |                  |

### 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b> | <b>Área (ha)</b>  |
|--|-------------------|
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa          |                   |
|  | Agrosilvipastoril |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado         | Outro:            |

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|---|-------------------|----------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 3,1000            | ha             |
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa                                    | 1,9000            | ha             |
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa                                    | 0,4090            | ha             |
| Corte de árvores nativas isoladas vivas   | 14,4800           | ha             |
|   |                   |                |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 1,3500            | ha             |
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa                                    | 1,9000            | ha             |
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa                                    | 0,0000            | ha             |
|   |                   |                |

|   |                      |              |                                   |         |
|---|----------------------|--------------|-----------------------------------|---------|
| Corte de árvores nativas isoladas vivas   | 14,4800              | ha           |                                   |         |
|   |                      |              |                                   |         |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                        |                      |              |                                   |         |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                      | Área<br>(ha) |                                   |         |
|   |                      |              |                                   |         |
|   |                      |              |                                   |         |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>                                       |                      | Área<br>(ha) |                                   |         |
|   |                      |              |                                   |         |
|   |                      |              |                                   |         |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                |                      |              |                                   |         |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | Datum                | Fuso         | <b>Coordenada Plana<br/>(UTM)</b> |         |
|   |                      |              | X(6)                              | Y(7)    |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | Sirgas<br>2000       | 23K          | 283449                            | 7833748 |
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa                                    | Sirgas<br>2000       | 23K          | 282728                            | 7833564 |
| Corte de árvores nativas isoladas vivas   | Sirgas<br>2000       | 23K          | 288753                            | 7832194 |
|   |                      |              |                                   |         |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                      |              |                                   |         |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b> |              | Área<br>(ha)                      |         |
| Infra-estrutura   | Rede de transmissão  |              | 39,81                             |         |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>             |                      |              |                                   |         |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b> | <b>Qtde</b>  | <b>Unidade</b>                    |         |
| Lenha Floresta Nativa   |                      | 224,4773     | m <sup>3</sup>                    |         |

**11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

## **PARECER TÉCNICO**

1.

### **Histórico:**

Data da formalização no Sei!: 27/05/2020, tendo sido o mesmo enviado para a URFBio/Triângulo.

Data do encaminhamento da URFBio/Triângulo para a URFBio/AP:02/06/20.

Data do encaminhamento para o N.A.R. de Araxá:20/07/20.

Data do encaminhamento do N.A.R. de Araxá para o NUREG/AP:20/07/20.

Data do encaminhamento do NUREG/AP para o N.A.R.de Patos de Minas, solicitando apoio para a análise do processo:21/07/20.

Data de envio de documentos a mais pela empreendedora: 04/08/20.

Data do envio do Ofício nº023/2020/N.A.R. de Patos de Minas, solicitando informações complementares:12/08/20.

Data do envio da resposta do Ofício nº023/2020/N.A.R. de Patos de Minas:16/09/20.

Data da Vistoria: 05/10/20, 06/10/20 e 07/10/20.

Data do 2º Ofício de informações complementares, nº091:16/10/20.

Data do envio da resposta do Ofício nº091 de informações complementares:16/11/20.

Reunião com responsáveis da empreendedora para esclarecimento de informações:14/12/20.

Informações Complementares enviadas em 23/12/20, 05/01/21, 18/01/21.

Aprovação da Compensação por intervenção Ambiental de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, ocorrida na 53ª Reunião Extraordinária da CPB - Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas), em 15/01/2021, com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 16/01/2021.

Data da emissão do parecer técnico: 25/01/2021.

### **2. Vistoriante:**

Bryan Robson Eliazar Sousa-MASP 1.363.951-3

### **3. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para Intervenção Ambiental Especial, CEMIG Distribuição S/A, Linha de Distribuição Araxá 1-Serya Alimentos, 138 KV, PA (Processo Administrativo), Sei! nº2100.01.0012212/2020-91, e PA SGP (Sistema Geral de Protocolos), nº 11010000288/20, sendo composto pelas seguintes intervenções ambientais:

- Intervenção em 0,1101 ha, na fitofisionomia de Floresta Estacional Estágio Inicial de Regeneração.
- Intervenção em 02,5504 ha, na fitofisionomia de Floresta Estacional Estágio Médio de Regeneração.

- Intervenção em 0,5918 ha, na fitofisionomia de Cerradão.
- Intervenção em 14,4800 ha de árvores isoladas, 310 indivíduos.
- Haverá também a intervenção em 01,9000 ha de A.P.P. (Área de Preservação Permanente), com supressão de vegetação nativa, estando inclusas as intervenções acima.
- Haverá intervenção em 01 Reserva Legal Averbada e 09 Reservas Legais propostas.

O empreendimento possui uma extensão de 17 Km, perfazendo um total da área da faixa de servidão de 39,8100 ha.

#### **4. Caracterização do empreendimento:**

Nos dias 05/10/20, 06/10/20 e 07/10/20, foi realizada a vistoria no processo de Intervenção Ambiental Especial, CEMIG Distribuição S/A, Linha de Distribuição Araxá 1-Serya Alimentos, 138 KV, PA (Processo Administrativo), Sei! nº2100.01.0012212/2020-91, e PA SGP (Sistema Geral de Protocolos), nº 11010000288/20, verificou-se que a intervenção ambiental requerida intercepta 14 propriedades no Município de Araxá-MG, perfazendo um trecho de 17KM e uma faixa de servidão de 39,81 ha. Ressalta-se que todo o empreendimento está situado no Município de Araxá-MG. Haverá a intervenção em 09 Reservas Legais propostas, com área de 02,60 ha, que serão retificadas no C.A.R. (Cadastro Ambiental Rural) e 01 Reserva Legal Averbada, com área de 00,21 ha, que será relocada.

De acordo com D.N. 217/17(Deliberação Normativa Copam), em seu item 6- Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa, sub-item 24, define Linhas de Transmissão como:

**24. Linhas de Transmissão – São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em meio de isoladores cerâmicos ou de isolantes, possuindo sistemas de maior ou igual a torres, por outros materiais potência trifásicos, com tensão 230 Kv, que se destinam ao transporte de energia.**

Perante o exposto, o processo objeto deste Parecer Técnico, refere-se à Linha de *Distribuição* de 138 Kv, portanto, inferior aos 230 Kv definidos pela D.N. 217/17, e portanto, sendo omissa a D.N. 217/17, no que tange ao conceito de Linha de *Distribuição* e classe de empreendimento da mesma, sendo assim é Dispensado de Licenciamento Ambiental. No processo existe a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba- UPGRH-PN2.

Coordenadas:

- Inicial: SIRGAS 2000, Datum 23 K, X:295340 e Y:7830088 e final, X:282081 e Y:7832737.

A relação da fauna, apresentada no P.U.P., consiste em levantamentos de dados secundários, sendo:

Mastofauna:

As 191 espécies de mamíferos encontrados no Cerrado representam 4,27% de toda a riqueza de mastofauna mundial; dessas espécies 14 são consideradas endêmicas do bioma (MACHADO *et al.* 2008). Segundo a classificação da IUCN, muitas dessas espécies estão sob algum grau de ameaça, mas pelo menos 20% delas permanecem fora de áreas protegidas (como parques e reservas), considerando que apenas 2,2% da extensão do Cerrado possui proteção legal (MACHADO *et al.*, 2004).

Em relação ao habitat preferencial, a maioria é representada por mamíferos generalistas, 25 espécies (46% do total). Algumas ocorrem nos mais variados ambientes, ocupando inclusive áreas mais alteradas pelas ações antrópicas, apresentando tendências sinatrópicas, como o gambá (*D. albiventris*), o tatupeba (*Euphractus sexcinctus*), o sagui-do-cerrado (*C. penicillata*) e o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*). Outras ocorrem em vários biomas, ocupando as distintas fitofisionomias, como o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), a anta (*Tapirus terrestris*) e a onça-pintada (*Panthera onca*), entretanto dependem de extensas áreas de cerrado e florestas bem preservadas. (Brandt, 2018).

O estudo de ALVES *et al.* (2013) apresenta um levantamento de mamíferos de médio e grande porte na região do triângulo mineiro, no qual está inserida a área do empreendimento, e identificou 18 espécies, o que representa cerca de 35% da riqueza de mamíferos de médio e grande porte registrada para o Cerrado (MARINHO-FILHO *et al.*, 2002; PAGLIA *et al.*, 2012), indicando a relevância da região em relação a este grupo faunístico.

Foi registrada, no mesmo estudo, a presença do *Lycalopex vetalus*, uma espécie de canídeo endêmica do Cerrado. Outras espécies de interesse para a conservação foram registradas, como *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Lontra longicaudis* (lontra), e *Pecari tajacu* (caititu), as quais todas se encontram ameaçadas no âmbito estadual, nacional, e/ou mundial (ALVES *et al.*, 2013).

#### Avifauna:

As aves são consideradas bons indicadores da qualidade ambiental, e os fatores que permitem classificá-las de tal forma são: o hábito diurno da maioria das espécies aliado a conspicuidade das mesmas, o que permite a detecção pela visualização ou pelas manifestações sonoras (ANTAS E ALMEIDA, 2003); o reconhecimento da grande maioria das espécies pela ciência, e a existência de metodologias de estudo padronizadas mundialmente (STOTZ *et al.*, 1996). Além disto, várias espécies apresentam restrições ambientais, com exigências ecológicas que as tornam importantes bioindicadoras (STOTZ *et al.*, 1996).

Um estudo realizado no município de Araxá por Lima Neto *et al.*, da UNIARAXÁ, registrou 28 espécies de aves, em local próximo a área urbana, demonstrando uma riqueza considerável mesmo em uma área já alterada de seu estado original. Dentre as espécies é possível citar: *Caracara plancus* (carcará), *Sporophila angolensis* (curió), *Crax fasciolata* (mutum-de-penacho), *Ramphastos toco* (tucano), *Cariama cristata* (seriema) e *Psittacara leucophthalmus* (periquitão-maracanã).

#### Herpetofauna:

Minas Gerais abriga uma alta diversidade de anfíbios e répteis, favorecidos pela variedade de ambientes e formações vegetais que ocorrem no estado. Muitas espécies também são endêmicas e ocorrem apenas em ambientes específicos. Apesar da Mata Atlântica possuir maior biodiversidade, o Cerrado também tem importância biológica em relação à herpetofauna, ainda mais considerando que apresenta a maior área dentre os três biomas do estado. Porém, por compartilhar grande parte de suas espécies com outros biomas, apresenta menores taxas de endemismos e também mostram que o percentual de anfíbios endêmicos no Cerrado é 28%, de Amphisbaena é 50%, e de Lacertilia são 26% (DRUMMOND, 2005) Para as serpentes, estima-se que 11 das 107 espécies são endêmicas.

O estudo de GIARETTA *et al.* (2008) registrou 32 espécies de anuros terrestres para o Cerrado da região do triângulo mineiro, distribuídas em sete famílias. Segundo o mesmo estudo, a maioria das espécies vive em ambientes abertos, e reproduzem em lagos e poças muitas das quais formadas artificialmente (isto é, gerados por meio de ações antrópicas), sendo poucas as espécies

restritas à ambientes florestais. Leptodactylidae se destacou como a família mais representativa na região; Leiuperidae apresentou a segunda maior riqueza de espécies, o que é coerente com a distribuição da fauna de anuros na América tropical, haja vista que essas duas famílias representam grande parte de sua riqueza (DUELLMAN, 1988).

Apesar de elevadas interferências antrópicas na área, o levantamento de GIARETTA et al. (2008) aponta a significância da fauna de anuros no Triângulo Mineiro, e a importância dessa área para a manutenção das populações desse grupo faunístico.

De acordo com a IDE-Sisema, (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), o empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado, e foi possível verificar que:

- Área de Segurança Aeroportuária, Romeu Zema,, conforme orientação da Coordenadoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia/AP, como não consta na DN COPAM nº217/17, nenhuma menção desta aba como restritiva, a mesma consta neste Parecer Técnico com um caráter informativo.
- Patrimônio Cultural (IEPHA-MG)- Saberes registrados, modo de fazer o queijo artesanal da região de Araxá, conforme orientação da Coordenadoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia/AP, como não consta na DN COPAM nº217/17, nenhuma menção desta aba como restritiva, a mesma consta neste Parecer Técnico com um caráter informativo.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico-SEMAD/UFLA-: A Vulnerabilidade Natural varia entre Muito Baixa a Méida.

Neste processo foi utilizado a Instrução de Serviço nº02/2014, emitida pela SGRAI (Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada), que dispõe sobre procedimento específico para os processos de regularização ambiental de empreendimentos e atividades desenvolvidas pela Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, Cemig Distribuição S.A., CEMIG D, Cemig Geração e Transmissão S.A., CEMIG GT, suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias, a Companhia Gás de Minas Gerais-GASMIG e suas Controladas, Coligadas e Subsidiárias.

## **5. Decreto de Desapropriação:**

De acordo com a Instrução de Serviço nº02/2014-SGRAI (Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada), que dispõe sobre os processos Regularização Ambiental da CEMIG, em seu item 5.4.2.c:

Apresentar Certidão de Registro de Imóvel atualizada em nome do requerente ou Certidão de Registro de Imóvel Atualizada em nome de terceiros e nesse caso a Anuênciā do proprietário ou Decreto de Utilidade Pública e termo de compromisso da Resolução 1.776 ou termo de compromisso conforme anexo II.

Os documentos apresentados, foram:

- Decreto com Numeração Especial nº057, de 20/02/2020, que Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Araxá 1- Serya, de 138 kV, do Sistema Cemig, no

Município de Araxá.

- Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme o Anexo II da I.S. nº02/2014,-SGRAI assinado pelo sr. Rafael Augusto Fiorine.
- Decreto NE nº4, de 11 Janeiro de 2021, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição Araxá 1-SERYA, de 138 kV, da empresa Cemig distribuição S.A., destinada ao serviço público de energia no Município de Araxá.

## 6. Reserva Legal

6.1 No que tange a Reserva Legal do empreendimento, a área requerida para intervenção por suas especificidades sob a ótica da titularidade/propriedade, e por ser de utilidade pública, será regida pelo o inciso II, §2º, art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

servidão, II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Portanto o empreendimento é dispensado de Reserva Legal.

6.2 No P.U.P., apresentado, o empreendedor relata que haverá intervenção em 01 Reserva Legal Averbada, somando 00,21 ha, que será relocada e 09 Reservas Legais propostas, somando 02,60 ha, que serão retificadas no C.A.R.

Conforme o Memorando-Circular nº02/2020/IEF/DCMG, de 27/01/2020, destinado a Supervisores do IEF e Superintendentes da SUPRAM, referente à alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, sejam eles vinculados ou não ao licenciamento ambiental, a retificação do C.A.R. e a alteração de localização da Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impedimento para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental, (grifo e sublinhado do próprio Memorando-Circular),

devendo ser observada a prévia emissão das autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

- “Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.”
- “Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para a propriedade ou posse rural que sofrerá interceptação de sua respectiva Reserva Legal averbada, ou, aprovada e não averbada. Prazo 90 dias.”

A efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente.

As condicionantes supracitadas serão solicitadas ao empreendedor

## **7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A intervenção ambiental visa a implantação do empreendimento Linha de Distribuição Araxá 1-Serya Alimentos, 138 KV. Como são diversos tipos de Intervenções Ambientais a serem realizadas, o Parecer Técnico será estruturado por tópicos, ressalta-se, conforme o P.U.P. apresentado, o quantitativo necessário à abertura de acessos está contemplado no total da intervenção requerida.

O P.U.P. (Plano de Utilização Pretendido), ficou a cargo da Engenheira Florestal Amanda Soares Barbatto, CREA-MG nº185719, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), nº140200000005971838, tendo sido adotado em todo o estudo, o Censo Florestal como processo de amostragem, para garantir a melhor representatividade do local, no qual todos os indivíduos, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 13 de agosto de 2013, tiveram as suas variáveis dendrométricas coletadas. Na vistoria, verificou-se a presença dos indivíduos inventariados, em diversos trechos do empreendimento. A Reposição Florestal foi paga conforme, o D.A.E. (Documento de Arrecadação Estadual) nº1501059050313 .

### **7.1 Intervenção Ambiental em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual**

Após a análise do P.U.P., da vistoria realizada no empreendimento e aplicação da Resolução CONAMA nº392/07 constatou que a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração a ser suprimida corresponde à 02,5504 ha de vegetação nativa, estando respaldada pela Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Segue abaixo um quadro extraído do P.U.P., com os parâmetros desta área:

| Critérios               | Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/07   | Área de Estudo   |
|-------------------------|--|--|
| Estratificação          | Estratificação incipiente com formação de dois estratos                                    | Dois estratos  |
| Altura e Dossel         | dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura  | Altura média 7,36 m                                      |
| DAP médio               | variando de 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros                                  | 12,2   |
| Abundância de Pioneiras | Abundante  | Abundante  |
| Epífitas                | maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial                       | Não foram registradas epífitas                           |
| Serapilheira            | presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização            | Forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não |
| Trepadeiras             | predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós | Dominância de indivíduos arbóreos                        |

Conforme o P.U.P. com Inventário Florestal sob a responsabilidade da Engenheira Florestal Amanda Soares, já qualificada anteriormente, as espécies inventariadas foram: *Lithraea molleoides* (Aroeirinha), *Myracronduron urundeava* (Aroeira), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Xylopia sericea* (Embira), *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu), *Dendropanax cuneatus* (Maria-mole), *Acrococamia aculeata* (Macaúba), *Gochnatia polimorpha* (Candeião), *Handroanthus impetiginosus* (Ipê), *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-do-cerrado), *Jacaranda copaia* (Ipê-Pardo), *Protium heptaphyllum* (Amescla), *Celtis iguanea* (Esporão-de-galo), *Croton floribundus* (Capixingui), *Anadenanthera colubrina* (Angico), *Bauhinia rufa* (Pata-de-vaca), *Bauhinia* sp. (Pata-de-vaca-folha-pequena), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira), *Copaifera langsdorffii*, *Dalbergia nigra* (Caviúna), *Dimorphandra mollis* (Faveiro), *Enterolobium contorsilimum* (Tamboril), *Erythrina mulungu* (Mulungu), *Inga sessilis* (Ingá), *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Platycyamus regnellii* (Pau-pereira), *Plathypodium elegans* (Amendoim-do-campo), *Nectandra cissiflora* (Canela-fedida), *Ocotea* sp. (Canela), *Eriotheca candolleana* (Paineira-de-embira), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba-preta), *Leuhea divaricata* (Açoita-cavalo), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Guarea macrophylla* (Marinheiro), *Eucaliptus* sp. (Eucalipto), *Eugenia* sp. (Eugenia), *Myrcia laruotteana* (Araçá-do-bnrejo), *Myrcia* sp. (Myrcia), *Myrcia splendens* (Guamirim), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Bathysa australis* (Macuqueiro), *Cytrus* sp. (Limão-galego), *Zanthoxylum roifolium* (Mamica-de-porca), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Allophylus edulis* (Três-folhas-do-mato), *Chrysophyllum gonocarpum* (Cafezinho), *Pouteria ramiflora* (Leitero-preto), *Pouteria tora* (Abiú), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), *Styrax oblongus* (Laranjinha-do-mato), *Qualea grndiflora* (Pau-terra), *Vochysia tucanorum* (Pau-tucano), SMB10, SMB11, SMB2, SMB7, SMB8, SMB9, Morta.

Durante o levantamento de campo foram amostrados 676 indivíduos vivos distribuídos em 63 espécies e 23 famílias botânicas e 12 indivíduos mortos. Não foi possível identificar 6 espécies devido à falta de material botânico. Os mesmos foram descritos no presente estudo como Sem material botânico (SMB), os quais representam menos de 1% dos indivíduos inventariados.

Dentre as famílias inventariadas, a Fabaceae é encontrada em maior quantidade de espécies (17), e também a família com maior número de indivíduos (140 indivíduos) representada em maioria pela espécie *Piptadenia gonoacantha*.

O índice de Sannon ( $H'$ ), foi de 3,54, indicando uma grande diversidade da comunidade avaliada, e o índice de Pielou foi de 0,85, o que indica que as espécies inventariadas estão próximas de serem igualmente abundantes, portanto, a fitofisionomia de Floresta Estacional, estágio médio de regeneração, inventariada, possui uma grande quantidade de espécies e uma abundância elevada entre as mesmas.

A amostragem foi realizada através do censo. Assim, o volume mensurado para a área de Floresta Estacional, estágio médio de regeneração, foi de 74,8191 m<sup>3</sup>, sendo **67,6304 m<sup>3</sup>** de nativa e 7,1887 m<sup>3</sup> de eucalipto. Tendo sido gerado Taxas Florestais diferentes.

Importante relatar que no âmbito do processo, foi apresentado o Relatório de Estudo do Traçado, sob a responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Ernandes Pereira dos Santos, CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais), nº 90664, e A.R.T.(Anotação de Responsabilidade Técnica), nº14201800000004481682 e somado ao fato da rigidez locacional da Indústria de Alimentos, que é a beneficiária da Linha de Distribuição, portanto, estando este empreendimento em consonância com o art. 14 da Lei Federal nº11.428/2006, que possibilita a supressão da vegetação secundária em estágio médio, (floresta estacional semideciduval), no caso de utilidade pública, quando inexistir alternativa técnica locacional ao empreendimento proposto.

Ainda, segundo a Instrução de Serviço nº02/2014-SGRAI(Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada), que dispõe sobre os processos Regularização Ambiental da CEMIG, em seu item 5.4.14:

“... quando demandarem a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado do Bioma Mata Atlântica deverão apresentar o Decreto de Utilidade Pública com finalidade específica de supressão de vegetação desse Bioma.”

Diante do exposto, foi apresentado o Decreto NE nº4, de 11 Janeiro de 2021, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição Araxá 1-SERYA, de 138 kV, da empresa Cemig distribuição S.A., destinada ao serviço público de energia no Município de Araxá.

Devido ao objetivo deste processo, ser obras de infraestrutura destinada à energia, pode-se ocorrer a supressão da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio, por ser atividade de **Utilidade Pública**, de acordo com a alínea “b”, inciso “VII”, art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006. Devendo o empreendedor respeitar as medidas compensatórias cabíveis.

## **7.2 Área de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio, a ser compensada.**

O quantitativo requerido para a supressão é de 02,55 ha de vegetação nativa, e sendo a opção de Compensação por esta intervenção, escolhida pela empreendedora, a recuperação florestal, na proporção de 2x1 -05,10 ha-, na Unidade de Conservação no Parque Estadual do Pau Furado, localizada no município de Uberlândia-MG, estando de acordo com o § 1º, art. 49 Decreto Estadual nº47749/2019.

Sendo que a Compensação, supracitada, por intervenção Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, foi aprovada na 53ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, ocorrida em 15/01/2021, com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 16/01/2021.

Contudo, ressalta-se que a Autorização Ambiental para o empreendimento LD Araxá 1-Serya, 138 kV, somente poderá ser emitida, depois da assinatura prévia do TCCF -Termo de Compromisso de Compensação Florestal- com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, às expensas do empreendedor, conforme o § 1º, art.42 do Decreto Estadual nº47.749/2019.

## **7.4 Intervenção Ambiental na fitofisionomia de Cerradão**

De acordo com o P.U.P. apresentado, haverá a intervenção em fitofisionomia de Cerradão, no quantitativo de 00,5918 ha. Dentre as famílias inventariadas, Myrtaceae, Lauraceae e Bignoniaciae são encontradas em maiores quantidades de espécies (2 espécies) cada, porém Myrtaceae é a com maior número de indivíduos (26 indivíduos). As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Myracrodruon urundeuva*, *Allophylus edulis* e *Psidium guajava*.

Carecer frisar que a região do Alto Paranaíba possui manchas de transição entre as fitofisionomias de Floresta Estacional e Cerradão, contudo, após a vistoria identificou que a área em questão tratava-se de um Cerradão, em regeneração, com muita abundância de *Psidium guajava* (goiaba) e *Acrocomia aculeata* (macaúba), no trecho vistoriado. As Coordenadas da área são, SIRGAS 200, X:290792 e Y:7831627, 23K.

O volume mensurado para a área foi de 6,0931 m<sup>3</sup> de nativa. Devido a fitofisionomia em questão não ter restrição para intervenção, não há medidas de compensação ambiental, estando amparada pelo inciso I, artigo 3º, do Decreto Estadual nº47.749/19.

## **7.5 Intervenção Ambiental-Corte de Árvore Isolada**

De acordo com o censo das árvores isoladas, estão previstas para serem suprimidas 310 árvores, em uma área de 14,4800 ha. O volume mensurado para a área foi de 150,754 m<sup>3</sup> de nativas e 45,6584m<sup>3</sup> de eucalipto, tendo sido gerado Taxas Florestais diferentes. Estando esta intervenção amparada pelo inciso VI, artigo 3º, do Decreto Estadual nº47.749/19. As árvores imunes de corte e ameaçadas de extinção, serão descritas em seguida.

## **7.6 Intervenção Ambiental- Supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.**

Haverá a supressão de indivíduos imunes de corte, 01 *Caryocar brasiliense*, respaldado pelo inciso I, art. 2º da lei nº10883/1992, e 05 *Handroanthus serratifolius*, respaldado pelo inciso I, art. 2º da lei nº10889/1988, para um melhor entendimento, segue abaixo um quadro extraído do P.U.P.:

| Espécies                          | FESD     | Cerradão | Árvore isolada | Total    |
|-----------------------------------|----------|----------|----------------|----------|
| <i>Caryocar brasiliense</i>       | 0        | 0        | 1              | 1        |
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | 1        | 1        | 3              | 5        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>4</b>       | <b>6</b> |

A compensação da espécie *Caryocar brasiliense*, definida pelo empreendedor, será mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, conforme a alínea “a”, inciso I, do § 2º, do art. 2º, da lei nº10883/1992. Estando a compensação paga, de acordo com o D.A.E. (Documento de Arrecadação Estadual), nº0701057176831.

A compensação da espécie *Handroanthus serratifolius*, definida pelo empreendedor, será mediante o recolhimento de 500 Ufemgs (5 espécimes, 1espécime=100 Ufemgs), conforme o § 2º, do art. 2º, da lei nº9743/1988. Estando a compensação paga, de acordo com o D.A.E. (Documento de Arrecadação Estadual), nº1501056608755.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram relatadas 19 espécimes de *Cedrela fissilis* e 05 de *Dalbergia nigra*, sendo a intervenção respaldada, pelo inciso II do artigo 26, do Decreto Estadual nº47749/2019:

| Espécies                | FESD      | Cerradão | Árvore isolada | Total     |
|-------------------------|-----------|----------|----------------|-----------|
| <i>Cedrela fissilis</i> | 9         | 0        | 10             | 19        |
| <i>Dalbergia nigra</i>  | 3         | 0        | 2              | 5         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>12</b> | <b>0</b> | <b>12</b>      | <b>24</b> |

A compensação da supressão das espécies ameaçadas de extinção, está regulamentada pelo art. 73 do Decreto Estadual nº47.749/2019, sendo de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Para a espécie *Dalbergia Nigra*, a proposta sugerida pela empreendedora foi de 10:1, para cada exemplar autorizado, portanto, estando dentro do estabelecido pelo Decreto supracitado.

No que tange a espécie de *Cedrela fissilis*, será compensada na proporção de 10 indivíduos da mesma espécie e mais 15 indivíduos de espécies do mesmo grupo ecológico, para cada exemplar

autorizado, devido à especificidade da mesma em relação ao ataque da Hypsipylla grandella, portanto, estando dentro do estabelecido pelo Decreto supracitado.

## **7.7 Intervenção Ambiental- Supressão de fitofisionomia de Floresta Estacional, estágio inicial.**

Conforme o P.U.P., apresentado haverá a supressão de 00,1101 ha, da fitofisionomia de Floresta Estacional, estágio inicial de regeneração, e conforme relatado pela responsável pelo estudo, a área é caracterizada pela presença de indivíduos com CAP (circunferência à altura do peito) menor que 15 cm e altura menor que 5 m, além da abundância de espécies pioneiras, tais como *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo) e *Cecropia* sp (Embaúba). Pelo exposto não foi estimado volume para a fitofisionomia em questão em virtude do parâmetro dendrométrico-DAP(Diâmetro Altura do Peito)- dos indivíduos, ser inferior ao parâmetro estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 13 de agosto de 2013 e não contemplando os requisitos mínimos do inciso IV, art. 2º, do Decreto Estadual nº47.749/19.

Sendo esta supressão amparada pelo artigo 25, da Lei Federal nº11.428/2006, e em relação à Compensação Ambiental, não haverá, pois se trata de fitofisionomia de Floresta Estacional, estágio inicial de regeneração.

## **7.5 Intervenção Ambiental em APP, Com Supressão de Vegetação Nativa e Sem Supressão da Vegetação Nativa.**

Ao longo do empreendimento haverá a Intervenção Ambiental com Supressão de vegetação Nativa em 01,90 ha de Área de Preservação Permanente, descritas anteriormente.

A intervenção em A.P.P., está respaldada pelo art. 12, da Lei Estadual nº20.922/2013, para atividades de utilidade pública.

Como já citado anteriormente, no âmbito do processo, foi apresentado o Relatório de Estudo do Traçado, sob a responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Ernandes Pereira dos Santos, CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais), nº 90664, e A.R.T.(Anotação de Responsabilidade Técnica), nº1420180000004481682, e somado ao fato da rigidez locacional da Indústria de Alimentos, não existe outra alternativa técnica locacional ao empreendimento proposto.

Conforme a Instrução de Serviço SEMAD, nº04/2016, que dispõem Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental, para fixação, análise e deliberação de compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente no Estado de Minas Gerais, conforme o item 3.1, a compensação prevista é no mínimo a área equivalente à intervenção, ou seja 1:1.

A compensação ambiental pela intervenção em A.P.P., para este empreendimento ocorrerá conforme o inciso II, artigo 75, do Decreto Estadual nº47749/19, sendo realizada no interior do Parque Estadual do Pau Furado, em Uberlândia-MG, tendo sido apresentado um P.T.R.F. (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), sob a responsabilidade da Bióloga Daniella do Valle, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), nº2020/05100, CRBio:117820/04-P, estando ainda anexado o aceite do Gerente do Parque Estadual do Pau Furado, o sr. Guilherme de Oliveira Bueno, carece ressaltar que a análise do P.T.R.F. supracitado, está sob a responsabilidade da equipe do Parque Estadual do Pau Furado, devido às peculiaridades do mesmo.

## **9- Conclusão**

O processo refere-se à Intervenção Ambiental Especial, CEMIG Distribuição S/A, Linha de Distribuição Araxá 1-Serya Alimentos, 138 KV, a qual ocorrerá as seguintes intervenções:

- Intervenção em 0,1101 ha, na fitofisionomia de Floresta Estacional Estágio Inicial de Regeneração.
- Intervenção em 02,5504 ha, na fitofisionomia de Floresta Estacional Estágio Médio de Regeneração.
- Intervenção em 0,5918 ha, na fitofisionomia de Cerradão.
- Intervenção em 14,4800 ha de árvores isoladas,em 310 indivíduos.
- Haverá também a intervenção em 01,9000 ha de A.P.P. (Área de Preservação Permanente), estando incluídos os valores acima.
- Haverá intervenção em 01 Reserva Legal Averbada e 09 Reservas Legais propostas.

Tendo o empreendimento uma extensão de 17 Km, perfazendo um total da área da faixa de servidão de 39,8100 ha. Não foi encontrado impedimento técnico para a Intervenção Ambiental Especial requerida, portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO desta requisição, sendo necessária a anuência do setor Jurídico da URFBio/AP, neste Parecer Técnico quanto aos documentos constantes no processo.

Solicitamos também manifestação do setor Jurídico, quanto:

- Ao inciso IX, do art. 38 do Decreto Estadual nº47.749/2019, que em seu texto, veda o uso alternativo no solo, no imóvel cuja a área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, que é o caso do processo em tela, este dispositivo jurídico em questão, não faz nenhuma ressalva ou restrição, indo contra o art. 27 da Lei Estadual nº20.922/2013, que prevê a compensação da Reserva Legal fora do imóvel, nos casos de utilidade pública, dentre outras possibilidades.
- Carece ressaltar que a Autorização Ambiental para o empreendimento LD Araxá 1-Serya, 138 kV, somente poderá ser emitida, depois da assinatura prévia do TCCF -Termo de Compromisso de Compensação Florestal- com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, às expensas do empreendedor, conforme o § 1º, art. 42 do Decreto Estadual nº47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

***§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.***

## 10. Validade:

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (D.A.I.A.), será de 36 meses, prorrogável uma única vez por igual período, conforme o art. 7º, do Decreto Estadual nº47.749/2019.

## MEDIDAS MITIGADORAS:

-O TCCF, relativo à Floresta Estacional, estágio médio de regeneração, apresentado, deverá ter uma acompanhamento por 05 anos, com relatórios anuais, podendo ser prorrogado a critério do(a)

Gerente da Unidade de Conservação-Parque Estadual do Pau Furado.

-Conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº02/2020:

"Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias."

"Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para a propriedade ou posse rural que sofrerá interceptação de sua respectiva Reserva Legal averbada, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias."

-O P.T.R.F., devido à compensação por intervenção ambiental em A.P.P., deverá ter uma acompanhamento por 05 anos, com relatórios anuais, podendo ser prorrogado a critério do(a) Gerente da Unidade de Conservação-Parque Estadual do Pau Furado.

-Conforme o Inventário Florestal apresentado, serão suprimido 19 espécimes de *Cedrela fissilis* (cedro), conforme o art. 73 do Decreto Estadual nº47.749/2019 e devendo realizar a compensação de 10 indivíduos de *Cedrela fissilis* +15 indivíduos de espécies do mesmo grupo ecológico, para cada indivíduo de *Cedrela fissilis* suprimido, e atentar-se para a *Hypsipylla grandella*. Deverá ter uma acompanhamento por 05 anos, com relatórios anuais, podendo ser prorrogado a critério do(a) Gerente da Unidade de Conservação-Parque Estadual do Pau Furado.

-Conforme o Inventário Florestal apresentado, serão suprimidos 05 espécimes de *Dalbergia nigra* (Caviúna), conforme o art. 73 do Decreto Estadual nº47.749/2019 e devendo realizar a compensação de 10 indivíduos de *Dalbergia nigra*, para cada indivíduo suprimido. Deverá ter uma acompanhamento por 05 anos, com relatórios anuais, podendo ser prorrogado a critério do(a) Gerente da Unidade de Conservação-Parque Estadual do Pau Furado.

Coordenadas: Inicial: SIRGAS 2000, Datum 23 K, X:295340 e Y:7830088 e final, X:282081 e Y:7832737, Intervenção Ambiental Especial, CEMIG Distribuição S/A, Linha de Distribuição Araxá 1-Serya Alimentos, 138 KV.

## 12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental especial protocolado por **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,3500 ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,9000 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 310 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, em uma área de 17 km que abrange 14 propriedades rurais, perfazendo um total de 39,8100 ha, localizada no município de Araxá.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de reserva legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

### § 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem

**empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;**

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.” (grifo nosso)

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

**§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:**

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – **áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;**

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

IV – atividade de pesquisa mineral sem guia de utilização, quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área e não implicar em supressão de vegetação.” (grifo nosso)

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura visando a geração de energia, conforme destacado no Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao **inciso XXII do art. 5º da CF/88**.

4 - Segundo o Parecer Técnico, o empreendimento é caracterizado como **não passível** de licenciamento ambiental/autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, cujo documento encontra-se anexo aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento é passível de autorização**, uma vez que trata-se de intervenção considerada de **UTILIDADE PÚBLICA**, respaldada pelo disposto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c art. 3º, inciso VII, alínea “b” da Lei Federal nº 11.428/2006** (considerando que parte da área de intervenção está localizada dentro do bioma Mata Atlântica).

7 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

9 - Entende-se por utilidade pública: (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...). (grifo nosso)

10 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13** e na **alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006**, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

### **III. Conclusão:**

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo **art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13** e **alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006**, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,3500 ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,9000 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 310 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### **Observações:**

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo:*

*Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

16 - Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

### **13. DATA DO PARECER**

25 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa, Servidor Público**, em 26/01/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/01/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24660942** e o código CRC **1B333D6B**.